

LEI N° 2014/2026

SÚMULA: ALTERA O VALOR DA SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADA À APAE–ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N° 1948/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o valor da subvenção social destinado à APAE –Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã, constante da tabela prevista no artigo 1º da Lei Municipal n° 1948/2025, passando de R\$ 112.008,00 (cento e doze mil e oito reais) para R\$ 142.008,00 (cento e quarenta e dois mil e oito reais).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 1948/2025, inclusive os valores destinados às demais entidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3494 Página 225 Ano: XV

Data: 23/03/2026

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL N° 2677 – CEP: 87.560-00
CNPJ N° 75.738.484/0001-70

- I – a Divisão de Engenharia, Sinalização e de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
 II – a Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
 III – Divisão de Educação de Trânsito.

Art. 4º Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Iporã–DEMUTRAN–IPO compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Iporã–DEMUTRAN–IPO, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Iporã–DEMUTRAN–IPO é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Divisão de Engenharia, Sinalização e de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do Município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

VIII – controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

IX – controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

X – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 6º À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º Para execução das atividades de fiscalização de trânsito, o Município poderá designar servidores municipais ou firmar convênios com órgãos de segurança pública.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:0B3D4D07

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2014/2026

SÚMULA: ALTERA O VALOR DA SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADA À APAE–ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1948/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o valor da subvenção social destinado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã, constante da tabela prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 1948/2025, passando de R\$ 112.008,00 (cento e doze mil e oito reais) para R\$ 142.008,00 (cento e quarenta e dois mil e oito reais).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1948/2025, inclusive os valores destinados às demais entidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:54A9FD74

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2015/2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES–JARI DO MUNICÍPIO DE IPORÃ–PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Parágrafo único. A JARI atuará junto ao Departamento Municipal de Trânsito–DEMUTRAN.

Art. 2º Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito municipal;

II – solicitar aos órgãos executivos de trânsito informações complementares relativas aos recursos apresentados;

III – encaminhar relatórios periódicos ao órgão executivo municipal de trânsito contendo estatísticas e recomendações para melhoria do sistema de trânsito.